



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Kuwuka JDA – Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental.

Maputo, 7 de Março de 2008. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Orlando Alberto Manhice para seu filho Meize Alberto Manhice passar a usar o nome completo de Meize Orlando Manhice.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Fevereiro de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Kuwuka JDA – Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Juan Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e uma a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e três barra A da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carimo Sarahanque Noque, o conservador, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeiro* – Andrew Paul May, solteiro, natural de Grã Bretanha e residente acidentalmente na praia do Tofo, cidade de Inhambane;

*Segundo* – June Natalie Weale, solteira, natural e residente em Zimbabwe;

*Terceiro* – sócio Mariano Rodriguez, solteiro, de nacionalidade argentina, e residente acidentalmente na praia do Tofo, portador do Passaporte n.º 23453551N.

*Quarto* – Jonatan Lucas Altszul, solteiro, de nacionalidade argentina e residente acidentalmente na praia do Tofo, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 23463697N.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E por eles foi dito:

São os únicos e actuais sócios da sociedade Juan Investimento, Limitada, com a sua sede social, na praia do Tofo, cidade de Inhambane, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de dezanove de Junho de dois mil e oito, a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e dois, registada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 10064197, desta conservatória.

Que de acordo com acta da assembleia geral extraordinária da sociedade do dia onze de

Agosto de dois mil e oito, deliberou-se o seguinte:

Ponto um. Entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um, o sócio Mariano Rodriguez, solteiro, de nacionalidade argentina, e residente acidentalmente na praia do Tofo portador do Passaporte n.º 23453551N e Jonatan Lucas Altszul, solteiro, de nacionalidade argentina e residente acidentalmente na praia do Tofo, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º 23463697N, detentores de trinta e três por cento do capital social, respectivamente, cedem para a sociedade.

Em seguida, passando-se ao ponto dois da ordem de trabalhos, onde a divisão do capital social para a sociedade dos trinta e três vírgula três por cento do possuíam os sócios Mariano Rodriguez e Jonatan Lucas Altszuli, por cada e ficando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes e com está distribuição do capital social.

Relativamente a ordem de trabalhos, em virtude da operada cessão de quotas nos termos supra referidos, foi deliberado por unanimidade de votos proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes:

- a) Andrew Paul May, com uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) June Natalie Weale, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura uma acta da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição. Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezoito de Agosto de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Delgado Vanilla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e oito, que na sociedade Delgado Vanilla, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em epígrafe sob o número 17674, a folhas cento e vinte e oito do livro C traço quarenta e um, procede-se a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia The Jade Trust, possuía na dita sociedade e que cedeu a Kinahu Charteres (pty), Limitada, e aumento do capital social em mais de dez mil meticais passando a ser vinte mil meticais. Em consequência altera o artigo quarto do pacto social, que passa ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente a Danjo Trust e Kinahu Charteres (pty), Limitada. Administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente, por dois gerentes Friedrich Muller Danzfuss e Colyn Swartz, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um deles, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Sem mais a alterar continua em vigor o pacto social

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

### Macunhe Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e oito, que na sociedade Macunhe Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, em epígrafe sob o NUEL 100058782 procede-se a cessão da quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Deon Bolt, possuía na dita sociedade e que cedeu ao senhor Theodore George Pistorius, em consequência altera o artigo quarto do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Theodore George Pistorius.

Sem mais a alterar continua em vigor o pacto social

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

---

### Jambo Wood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura avulsa de trinta de Maio de dois mil e oito, perante Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado de Pemba em serviço na referida conservatória, foi feita uma escritura avulsa da constituição da sociedade entre Lars Mikael Sahlin e Jorge Manuel Mrabuto Fernandes Bronze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura avulsa constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Jambo Wood, Limitada, com sede em Pemba, Rua Rampa do Mercado Setenta e Nove. Podendo abrir sucursais em qualquer ponto do país.

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento da actividade de exploração, processamento e comercialização de madeira e outras actividades afins.

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a duas quotas divididos da seguinte maneira Lars Mikel Sahlin, com noventa e sete por cento correspondente a dezanove e quinhentos meticais, dois ponto cinco por cento correspondente a quinhentos meticais, pertencente ao sócio Jorge Manuel Marabuto Fernandes Bronze, respectivamente.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie bem como incorporação de

suprimentos, lucros ou reservas, é livre a cessão de quota total ou parcial das quotas entre os sócios.

A administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Lars Mikael Sahlin que fica desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura:

Estatuto da sociedade, talão de depósito, certidão negativa.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dois de Junho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Olá África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e três a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a rectificação do nome do sócio Navid Rehatullah, para passar a constar Navid Navid.

Que em tudo o não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Ponto N'Dovene O, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Agosto de dois mil e oito exarada de folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notarias, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, onde os sócios John McCormick, Roger Dunbar Crewe Brown e Graham William Macphersens, através do seu procurador Craig Neville Broomberg, decidiram mudar a sede social de Maputo para Vilankulo na vila Municipal e que em consequência da refida operação fica alterado o número um do artigo primeiro que rege a dita sociedade para seguinte e nova:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ponto N'Dovene O, Limitada, tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo na província de Inhambane.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura contenuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezoito de Agosto de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Olá África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e três a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a rectificação do nome do sócio Navid Rehatullah, para passar a constar Navid Navid.

Que em tudo o não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e oito.

– O Ajudante, *Ilegível*.

## Tisha Trading, Limitada Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por extracto de quinze de Julho do ano em curso, publicado no *Boletim da República* terceira série, número vinte e oito, de quinze de Julho de dois mil e oito, foi publicado a constituição da sociedade Tisha Trading, Limitada, cujo consta erradamente o artigo quarto da escritura da sociedade.

Rectifica-se o artigo quarto.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Mehboob Shamsuddin Allana, correspondente à sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, pertencente à sócia Semina Mehboob Allana, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e oito. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.

## Sesetral Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e oito, exarada de folhas cento e sete a folhas cento e treze do livro de notas para escrituras diversas

número oitenta e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Quetiana da Conceição, Tamara da Conceição, Flávia da Conceição, Leovita da Conceição e Rafael da Conceição Júnior, que se regerá pela disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objectivo

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Sesetral Moçambique, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Matola, Rua Joaquim Chissano, número quarenta e dois, na província do Maputo.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação.

##### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Expedição de correspondências entre empresas;
- c) Entrega de encomendas ao domicílio;
- d) Limpezas gerais em edifícios públicos e privados;
- e) Gestão de recursos humanos.

##### ARTIGO QUINTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais de quatro mil meticais cada uma pertencentes aos sócios Quetiana da Conceição, Flávia da Conceição Leovita da Conceição, Tamara da Conceição e Rafael da Conceição Júnior, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação e nas condições a fixar em assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, nas condições aprovadas em assembleia geral.

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a apreensão judicial.

### ARTIGO OITAVO

Um) A divisão, alienação em garantia e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade gozará em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na alienação, divisão ou cessão total ou parcial de quotas. Não havendo uso dos direitos anteriormente mencionados, até trinta dias a partir da data da comunicação, por escrito, à sociedade, a quota poderá ser livremente transitada.

Três) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita em inobservância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

Um) A sociedade será gerida pela Rafael Jorge da Conceição, que desde já fica nomeada sócia gerente com poderes executivos para assegurar a gestão corrente da sociedade bem assim representar activa e passivamente, movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e do outro sócio ou procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento do mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado.

## ARTIGODÉCIMO

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for solicitada por qualquer dos sócios.

Dois) As assembleias gerais, no caso em que a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, serão convocadas por qualquer dos gerentes por carta registada, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições Gerais**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito se deve reunir até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) Ouvida a gerência, cabe a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados deduzidos de impostos das previsões legalmente estipulados.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só dissolverá nos termos previstos na lei, deliberando a assembleia geral sobre a forma e o prazo da liquidação.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente no país.

Está conforme.

Matola, nove de Abril de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Companhia Industrial da Matola, S.A.R.L.**

Matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número oito mil cento e sessenta e quatro, a folhas cento e cinquenta e duas, do livro C traço vinte e um.

Convocatória

Assembleia geral ordinária

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º um do artigo quatrocentos e dezasseis do Código Comercial, convocam-se os accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A.R.L., para reunirem em reunião de assembleia geral ordinária, a ter lugar na sua sede social, sita na Via do Impasse, Porta setenta e seis, na Matola A, no próximo dia oito de Outubro de dois mil e oito, pelas nove horas, para deliberarem sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto um. Aprovação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração, bem como do relatório e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a trinta de Junho de dois mil e oito;

Ponto dois. Deliberar sobre a aplicação de resultados alcançados;

Ponto três. Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da sociedade;

Ponto quatro. Deliberar sobre a proposta de alteração dos estatutos da sociedade.

Ponto cinco. Nomeação do fiscal único da sociedade para o exercício iniciado a um de Julho de dois mil e oito; e

Ponto seis. Qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Mais se informa aos accionistas da Companhia Industrial da Matola, S.A.R.L., que poderão consultar, na sede da sociedade, os seguintes documentos:

a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo a trinta de Junho de dois mil e oito;

b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do conselho fiscal;

c) Proposta de aumento do capital social da sociedade;

d) Avaliações dos bens propostos a integrem o capital social da sociedade;

e) Relatório de auditores de verificação do valor de realização em espécie; e

f) Proposta de alteração dos estatutos da sociedade.

Matola, dois de Setembro de dois mil e oito. – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ilegível*.

---



---

**Kussasseka ka Bimbe, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas catorze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre, Paulo Rui da Silveira Baptista e Manecas Ernesto Zivane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGOPRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade tem a sua denominação de Kussasseka ka Bimbe, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

## ARTIGOSEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Vilankulo, área do Conselho Municipal da Vila de Vilankulos.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro.

## ARTIGOTERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGOQUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Construção civil;
- b) Turismo;
- c) Pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, mediante acordo dos sócios em assembleia geral, desde que se obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGOQUINTO

**Capital social**

Um) Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais divididos de seguinte maneira:

Cinquenta por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil metiacis, para o sócio Paulo Rui Belo Silveira Baptista, e percentagem igual de cinquenta por cento do capital social para o sócio Manecas Ernesto Zivane, equivalente a vinte e cinco mil meticais.

## ARTIGOSEXTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão, divisão e alinação de quotas a terceiros, depende do consentimento dos sócios, podendo exercer o direito de preferência em caso de nenhum dos sócios estiver interessado em exercê-lo individualmente.

## ARTIGOSÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Paulo Rui Belo de Silveira Baptista, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá conferir os seus poderes noutro sócio por meio de credencial caso estiver ausente.

Três) O gerente poderá delegar parcialmente ou total os seus poderes a estranhos desde que os outros sócios acordem e através de uma procuração com todos os poderes possíveis.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-à em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO NONO

**Balanço de contas**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão cinco por cento para o fundo de reserva legal e, feitas noutras deduções acordadas em assembleia geral, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou impedimento de qualquer dos sócios, podendo continuar com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legais do extinto, os quais exercerão em comum acordo os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Em tudo quando fica omissa a regularização das disposições legais aplicáveis na república de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quatro de Setembro de dois mil e oito. – O Conservador, *Ilegível*.

**Fresh, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão e divisão de quotas, e aumento do capital social em que o sócio Tobias Skytt cede a quota no valor nominal de cento e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social a favor do consócio, com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao valor nominal que já recebeu, pelo que dá devida quitação e se aparta

da sociedade e nada mais tem a haver dela.

O sócio Jack Francis Truter aceita a quota que lhe foi cedida bem como a quitação do preço nos termos ora exarados e unifica aquela à primitiva passando a possuir uma quota correspondente à totalidade do capital social no valor de dez mil meticais.

O sócio Jack Francis Truter eleva o capital social para cem mil meticais, sendo a importância do aumento de noventa mil meticais, subscritos e realizados em dinheiro, que já deu entrada na caixa social e por consequência passa a deter uma quota de cem mil meticais que corresponde a cem por cento do capital social.

O sócio Jack Francis Truter divide a quota de cem mil meticais em três novas quotas, das quais, uma no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, cede pelo seu valor nominal, a favor da Topuito, Limited, que entra para a sociedade como nova sócia; e duas iguais no valor nominal de quinhentos meticais cada, uma correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, sendo que uma para si reserva e outra cede pelo valor de quatrocentos e cinquenta dólares americanos a favor da Alpine Property Holding, Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Esta cedência é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas, que o sócio cedente declarou ter já recebido, pelo que deu devida quitação.

As cessionárias aceitam as quotas que lhes foram cedidas bem como a quitação dos preços nos termos ora exarados.

Que em consequências dos actos ora operados e por comum acordo dos sócios fica alterado integralmente o pacto social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Do tipo, firma, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, firma e duração)**

Fresh, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, em Namicopo, parcela seiscentos e vinte e três, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente. Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o turismo e imobiliário, nomeadamente o exercício das seguintes actividades:

- a) Alojamento turístico, restauração e bebidas;
- b) Eco-turismo;
- c) Turismo residencial;
- d) Desporto e recreação náutica, incluindo pesca, mergulho, canoagem, excursões em canoas, barcos e motas;
- e) Excursões ecológicas, a cavalo e em motas de quatro rodas;
- f) Compra e venda de imóveis e intermediação e gestão imobiliária;
- g) Prestação de serviços na área do turismo e imobiliário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Um quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pertencente a Topuito, Limited, uma sociedade constituída e registada nas Maurícias;
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Alpine Property Holdings, uma sociedade constituída e registada no território das Ilhas Virgens Britânicas;
- c) Uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Jack Francis Truter.

Dois) Mediante deliberação dos sócios,

aprovada pela maioria do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes. Três) Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo relativamente à amortização de quotas, o sócio que não realizar integralmente as suas participações sociais ou outras contribuições de capital social não tem direito a exercer os seus direitos de sócio, e será responsável pelos danos e perdas causados à sociedade resultados do não pagamento da sua contribuição de capital ou participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder à sociedade as prestações acessórias de capital e suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar ou onerar a sua quota deverá comunicar tal intenção por escrito à sociedade. O pré-aviso incluirá os detalhes da operação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os sócios e a sociedade nesta ordem, podendo exercer ou renunciar esse direito a qualquer momento por meio de uma simples comunicação, por escrito, à sociedade.

Quatro) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar ou onerar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e, conforme o caso, avisá-los que tem dez dias para manifestar o seu interesse de exercer o direito de preferência. Se não receber nenhuma manifestação por parte dos outros sócios neste período, será concluído que os respectivos sócios desistiram do direito de preferência.

Cinco) Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada com trinta dias de antecedência, enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência por qualquer sócio ou administrador. A convocatória pode

ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

#### ARTIGO NONO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretário ou por quem presidiu e secretariou.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada

de três quartos do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada superior.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a dez mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a vinte mil dólares dos Estados Unidos da América;
- e) A celebração de quaisquer compromissos que assumam obrigações incluindo aquisição de activo que tenha um valor superior e correspondente a vinte mil dólares dos Estados Unidos da América;
- f) A designação dos auditores da sociedade;
- g) A nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;
- h) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;
- i) O estabelecimento de um conselho de administração ou não, conforme referido no número um do artigo décimo terceiro.

#### SECÇÃO II

##### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Administração/conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por, pelo menos, três administradores.

Dois) Compete aos sócios, em assembleia geral, nomear os administradores e estes escolherão um de entre eles para ser o presidente.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação de uma maioria qualificada de três quartas partes do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de administração representar à sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á, informalmente, sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de dois terços de votos dos administradores presentes ou representados do conselho de administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem ainda deliberar em acta fora do livro devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO-NONO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Até À nomeação dos Administradores, as competências do conselho de administração serão exercidas pelo sócio Jack Francis Truter.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

## Kuwuka JDA – Associação para a Juventude Desenvolvimento e Advocacia Ambiental

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Kuwuka JDA – Associação para a Juventude, Desenvolvimento e Advocacia Ambiental, adiante designada por KUWUKA JDA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sócio-cultural e sem fins lucrativos, que sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A Kuwuka JDA tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo esta ser alterada, bem como abrir delegações em qualquer parte do país, por decisão da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Filiação a outras organizações

A Kuwuka JDA poderá filiar-se a outras organizações, coligações ou redes nacionais ou estrangeiras desde que as mesmas prossigam fins consentâneos com os seus.

##### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A Kuwuka JDA constitui-se por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos e actividades

##### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos

A Kuwuka JDA prima-se pelos seguintes objectivos:

- Contribuir para o desenvolvimento comunitário sustentável e integrado;

- Promover a justiça social e económica no seio da comunidade;
- Promover oportunidade de participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão;
- Contribuir para uma reflexão colectiva e participativa na procura de metodologias e estratégias face aos desafios presentes e futuros no seio da comunidade;
- Promover a participação e responsabilização dos jovens como actores activos no processo de desenvolvimento no seio da comunidade;
- Promover a participação, responsabilização e mobilização dos jovens e da sociedade em saúde reprodutiva e na luta contra o HIV-SIDA;
- Promover a igualdade de género em todas as suas actividades e no seio da comunidade;
- Promover a valorização e preservação da cultura moçambicana no seio da juventude e da sociedade;
- Promover e realizar estudos de advocacia ambiental para a gestão regrada e sustentável dos recursos naturais, do meio ambiente com responsabilidade e partilha de benefícios;
- Promover a advocacia à luz da legislação vigente no país.

#### ARTIGO SEXTO

##### Actividades

Para a realização dos seus objectivos a Kuwuka JDA propõe-se a realizar as seguintes actividades:

- Formação, treinamento e capacitação dos jovens e das comunidades locais para auto-estima e activa participação nos diferentes pilares de desenvolvimento;
- Promover metodologias participativas e formas adequadas que se adaptem à realidade local na identificação e definição dos problemas, na implementação e execução dos programas de desenvolvimento comunitário e local;
- Consciencialização e promoção de diálogo no seio da sociedade e em particular das comunidades e grupos de interesse para a procura de soluções e estratégias face aos desafios presentes e futuros;
- Estudos, advocacia e implementação de programas de desenvolvimento e gestão dos recursos naturais, meio ambiente e biodiversidade;
- Estabelecer parcerias para a implementação de programas de desenvolvimento com parceiros que prossigam fins consentâneos com os seus; e

- f) Exercer quaisquer outras actividades que se enquadrem no âmbito dos seus objectivos mediante consenso e aprovação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Membros

Podem ser membros da Kuwuka JDA:

- a) Pessoas individuais nacionais ou estrangeiras com boa reputação que se identifiquem com os objectivos da Kuwuka JDA e que queiram filiar-se; e
- b) Pessoas colectivas que se indentifiquem com os objectivos da Kuwuka JDA ou que prossigam objectivos consentâneos.

##### ARTIGO OITAVO

#### Categorias

- a) Fundadores e efectivos – os que subscreveram na assembleia constituinte e que tenham as suas jóias e quotas em dia;
- b) Afiliados e efectivos – que se filiam após a constituição da associação e que tenham as suas jóias e quotas em dia;
- c) Associados – pessoas individuais ecolectivas de reconhecida competência; e
- d) Honorários – pessoas individuais e colectivas de reconhecido mérito.

##### ARTIGO NONO

#### Condições de admissão

- a) A admissão dos membros da Kuwuka JDA faz-se por proposta de um ou mais membros fundadores e efectivos, afiliados e efectivos, associados e honorários, aprovada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral; e
- b) A qualidade de membro da Kuwuka JDA adquire-se após admissão nos termos dos presentes estatutos e mediante pagamento da respectiva jóia.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Deveres

Um) São deveres dos membros efectivos da Kuwuka JDA:

- a) Colaborar nas actividades da Kuwuka JDA, contribuindo para a realização dos seus objectivos;

- b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
  - c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados; e
  - d) Pagar a jóia e a quota mensal.
- Dois) São deveres dos membros associados e honorários:
- a) Colaborar nas actividades da Kuwuka JDA, contribuindo para a realização dos seus objectivos;
  - b) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Direitos

Um) São direitos dos membros efectivos da Kuwuka JDA:

- a) Participar nas actividades da Kuwuka JDA;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às actividades da Kuwuka JDA, nos quinze dias precedentes à Assembleia Geral;
- e) Ser informado de tudo o que respeita às actividades da Kuwuka JDA;
- f) Propor a admissão de novos membros e aprovar as propostas de actividades da Kuwuka JDA;
- g) Propor programas ou actividades para implementação.

Dois) São direitos dos membros associados e honorários:

- a) Participar nas actividades da Kuwuka JDA;
- b) Ser informado de tudo o que respeita às actividades da Kuwuka JDA e
- c) Propor a admissão de novos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Perda de qualidade

Um) Perdem qualidade de membros da KUWUKA JDA todos que:

- a) Solicitem a sua saída; e
- b) Violem um dos preceitos do artigo décimo.

Dois) A exclusão nos termos da alínea b) do presente artigo, será decidida em assembleia geral, com prévia inscrição do assunto na agenda.

Três) Os ex-membros da Kuwuka JDA podem sempre requerer o seu reingresso, aplicando-se para efeitos de readmissão o disposto no artigo oitavo.

### CAPÍTULO IV

#### Da organização e funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Kuwuka JDA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais da Kuwuka JDA são eleitos por mandatos com duração de quatro anos.

Três) As listas eleitorais serão sempre nominativas.

Quatro) Não é permitida a eleição de qualquer membro dos órgãos sociais por mais de dois mandatos consecutivos no mesmo órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente a impossibilidade ou inconveniência da sua substituição.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos, associados e honorários em pleno gozo dos seus direitos. e

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Convocação da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada por um anúncio publicado no jornal de maior circulação na área da sede e por aviso postal dirigido aos membros, com antecedência mínima de quinze dias, devendo a convocatória ser afixada na sede, em local de acesso público.

Dois) Da convocatória constará o dia da realização, local, hora e agenda.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o aconselhem por iniciativa do presidente da Assembleia, do Conselho de Direcção ou ainda de pelo menos dois terços dos membros.

Dois) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos seus membros, ou uma hora mais tarde, com qualquer número de presenças.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Sessão extraordinária

A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária para:

- a) Alterar os estatutos;

- b) Eleger os titulares dos órgãos quando se verifique alguma vaga; e
- c) Tratar de qualquer assunto de interesse da associação e que mereça aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Competência da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral da Kuwuka JDA:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação;
- b) Eleger ou destituir, por votação secreta, os membros dos seus órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o programa de acção e o orçamento, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens e outros haveres patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou cultural;
- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Kuwuka JDA;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções; e
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros, sendo:

- a) Presidente;
- b) Director executivo;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário; e
- e) Vogal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Competências do Conselho de Direcção**

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a Kuwuka JDA, dirigir as suas actividades de acordo com o definido pela lei e estatutos e representá-la em juízo ou fora dele.

Dois) Compete, especialmente, ao Conselho de Direcção da Kuwuka JDA:

- a) Aprovar à admissão dos membros e submeter a ratificação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar anualmente o relatório e as contas de exercício;

- d) Representar e deliberar sobre as formas de representação da Kuwuka JDA;
- e) Identificar e acompanhar a execução de programas, projectos e demais actividades da Kuwuka JDA;
- f) Criar e dissolver departamentos, programas e comissões de trabalho;
- g) Celebrar acordos e contratos;
- h) Organizar, contratar e gerir pessoal da Kuwuka JDA; e
- i) Assegurar a organização e funcionamento das actividades bem como a escrituração dos livros nos termos da lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Relator.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal exercer o controlo e fiscalização das actividades, designadamente:

- a) Examinar a escrita e documentação sempre que se julgue necessário e conveniente;
- b) Acompanhar a execução dos planos dos orçamentos;
- c) Emitir pareceres sobre assuntos de carácter financeiro e patrimonial; e
- d) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício e orçamento para o ano seguinte, e sobre quaisquer assuntos que os órgãos sociais submetem a sua apreciação.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Reuniões do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Fundos**

Constituem fundos da Kuwuka JDA:

- a) A jóia e a quotização;
- b) Subsídios;
- c) Os bens doados, legados e respectivos rendimentos e
- d) Rendimentos do património.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Receitas**

As receitas destinam-se a subsidiar as actividades contidas nos objectivos, ou a serem incorporadas no seu património.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Património**

O seguinte constitui património da Kuwuka JDA: Todos os bens adquiridos ou doados e fundos doados.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Despesas**

As despesas da Kuwuka JDA são as que resultam do exercício da sua actividade.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Disposições finais**

Um) A Kuwuka JDA obriga-se pela assinatura de dois elementos do Conselho de Direcção, uma das quais será necessariamente a do presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto legal, salvo casos de mero expediente em que é suficiente uma assinatura de um elemento da Direcção.

Dois) Nas actas de carácter financeiro uma das assinaturas será obrigatoriamente a do tesoureiro, ou seu substituto legal.

Três) As deliberações dos órgãos sociais da Kuwuka JDA provam-se pelas respectivas actas depois de aprovadas.

Parágrafo único. Para efeitos dos presentes estatutos entende-se por substituto legal todo aquele que para efeito o titular do cargo delegar as funções. Na falta de indicação será considerado substituto legal o elemento de categoria imediatamente inferior à do substituto.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Dissolução e liquidação**

Um) Cabe à Assembleia Geral a dissolução ou extinção da Kuwuka JDA por maioria de dois terços.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção da Kuwuka JDA, o património ou bens deverão ser doados a uma instituição que prossiga fins de caridade por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que se suscitarem da aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por recurso à diversa legislação específica aplicável no país.

Preço — 5,00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE